



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Inscrições para 03 (três) servidores da Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS no curso de capacitação "Assessoria/Procuradoria Jurídica e a Atuação na Lei nº 14.133/2021", promovido pela Zênite Informação e Consultoria S.A., a ser realizado online e ao vivo, nos dias 09, 10, 13 a 16 de outubro de 2025, com carga horária total de 24 horas.

2. UNIDADE REQUISITANTE

Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

Nome: **JOYCE ANNE GOIS LOURENÇO DA SILVA**

Matrícula: *****416

E-mail: pgeseasro2024@gmail.com

Equipe de Planejamento: Nomeação consoante Portaria nº 1862 de 12 de novembro de 2024 (0054702363)

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A edição da Lei nº 14.133/2021 conferiu protagonismo às Assessorias e Procuradorias Jurídicas nas contratações públicas, exigindo atuação técnica, estratégica e colaborativa em todas as fases do processo.

3.2. O curso abordará temas críticos e recorrentes, inclusive pontos de atenção destacados pelo Tribunal de Contas da União, oferecendo jurisprudência atualizada e melhores práticas para mitigar riscos e fortalecer a segurança jurídica.

3.3. A capacitação permitirá aos servidores:

- Atualizar conhecimentos sobre a Lei nº 14.133/2021;
- Compreender os limites de responsabilidade da atuação jurídica;
- Aprimorar a elaboração de pareceres e manifestações técnicas;
- Atuar de forma mais assertiva junto aos gestores e agentes de contratação.

4. **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

4.1. A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações - PCA 2025 - 926200 - da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP sob. Id. PCA/PNCP: 09317468000189-0-000001/2025. Link: <https://pncp.gov.br/app/pca/09317468000189/2025/1>

4.2. **Identificador da Futura Contratação:** 926200-65/2025

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Para o pleno atendimento da necessidade de aprimoramento técnico da equipe, conforme detalhado neste estudo, e para garantir a eficácia da capacitação, a solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Formato e Acesso:

- Realização em formato online e ao vivo;
- Disponibilização de gravação das aulas (replay) por pelo menos 07 dias;

II – Recursos pedagógicos:

- Material didático em formato digital;
- Interação com os instrutores em tempo real;
- Certificação digital ao final, com registro da carga horária e frequência mínima.

III – Carga horária:

- Total de 24 horas, distribuídas em 6 dias (09, 10, 13 a 16/10/2025), das 14h às 18h.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

- 6.1. A capacitação contínua dos servidores públicos constitui pilar fundamental para a eficiência, a legalidade e a qualidade da gestão pública, bem como contribui ao aperfeiçoamento de seus quadros.
- 6.2. Nesse contexto, a capacitação online: "Assessoria/Procuradoria Jurídica e a atuação na Lei nº 14.133/2021" revela-se oportunidade ímpar de aprimoramento técnico-jurídico, possibilitando a atualização dos servidores acerca das inovações trazidas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente quanto aos impactos práticos em pareceres, análises jurídicas, assessoria normativa e controle de legalidade dos atos administrativos.
- 6.3. Assim, a formação proporcionará reflexos diretos na melhoria da instrução e da segurança jurídica dos processos administrativos que tramitam no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, alinhando a atuação da Procuradoria Setorial às melhores práticas jurídicas.
- 6.4. Os servidores foram selecionados tendo em conta as atividades desempenhadas na Procuradoria Geral do Estado, Setorial da SEAS. Desse modo, solicita-se a inscrição para **3 (três) servidoras**, conforme descrição abaixo:

ITEM	NOME	CARGO	FUNÇÕES CORRELATAS	MATRÍCULA	LOTAÇÃO - SEAS
01	ANANDA GABRIELA DE FIGUEIREDO	Assessora-Chefe	Elaboração de minutas de pareceres, informações, despachos e demais manifestações jurídicas no âmbito de processos administrativos, predominantemente relacionados ao Direito Constitucional e Administrativo, com ênfase na análise de licitações e contratos administrativos.	300201483	Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS
02	CAROLINE LEAL DE QUEIROZ	Analista em Desenv. Social - Direito	Elaboração de minutas de pareceres, informações, despachos e demais manifestações jurídicas no âmbito de processos administrativos, predominantemente relacionados ao Direito Constitucional e Administrativo, com ênfase na análise de licitações e contratos administrativos.	300206511	Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS
03	JOYCE ANNE GOIS LOURENÇO DA SILVA	Assessora	Elaboração de minutas de pareceres, informações, despachos e demais manifestações jurídicas no âmbito de processos administrativos, predominantemente relacionados ao Direito Constitucional e Administrativo, com ênfase na análise de licitações e contratos administrativos.	300157416	Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 7.1. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).
- 7.2. Ademais, a Zênite Informação e Consultoria S.A atua há mais de 36 (trinta e seis) anos no mercado, sendo amplamente reconhecida pela excelência na capacitação de agentes públicos em todo o território nacional, inclusive por meio da modalidade online, que amplia o alcance e democratiza o acesso à qualificação profissional com a mesma qualidade do ensino presencial.

- 7.3. No contexto da capacitação online, a Zênite Informação e Consultoria S.A mantém o mesmo rigor na seleção de temas atuais e relevantes, bem como na curadoria de professores e palestrantes de notória especialização. A metodologia aplicada contempla o uso de plataformas digitais interativas, com recursos audiovisuais, fóruns de discussão, simulações práticas, atividades em tempo real e gravações disponíveis para reforço do aprendizado. O material didático é exclusivo e atualizado, atendendo às necessidades específicas do setor público, sempre em conformidade com as inovações legislativas.
- 7.4. Assim, os serviços oferecidos se caracterizam como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual, realizados por empresa de notória especialização, cuja contratação é viável por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Portanto, a singularidade da contratação também decorre da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para esse tipo de serviço, que depende fortemente da qualidade do conteúdo, da metodologia empregada e da expertise dos profissionais envolvidos na capacitação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ASSESSORIA/PROCURADORIA JURÍDICA E A ATUAÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021	
PROPOSTA (0063904848)	
VALOR INDIVIDUAL DO INVESTIMENTO R\$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais)	
QUANTIDADE	VALOR TOTAL
03 INSCRIÇÕES	R\$ 11.790,00

- 8.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO
- 8.2. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 11.790,00 (onze mil setecentos e noventa reais)**.
- 8.3. Assim, como forma de demonstrar a razoabilidade do valor ofertado, foi realizada uma verificação no [site oficial](#) do evento. Nessa consulta, constatou-se que o preço para da capacitação é de **R\$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais) por participante**, valor idêntico ao apresentado na proposta comercial. Isso evidencia que o preço ofertado não foi estabelecido de forma exclusiva para esta Secretaria, mas corresponde à tabela padrão e pública oferecida a todos os interessados. Tal verificação reforça que a contratação atende ao princípio da economicidade, na medida do aplicável à inexigibilidade, garantindo que a Administração pagará o mesmo valor que qualquer outro participante, público ou privado.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela ZÊNITE se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:
- “Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:
- (...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
- (...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”
- 9.2. O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

9.3. O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

9.4. Assim evidencia-se a modalidade de inexigibilidade de licitação para efetivar a contratação pretendida.

9.5. Ademais, os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

9.6. A capacitação "ASSESSORIA/PROCURADORIA JURÍDICA E ATUAÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021" ocorrerá de forma online, a ser realizada nos dias 09, 10, 13 a 16 de outubro de 2025, das 14:00 às 18:00 h, totalizando 24 (vinte e quatro) horas de aprendizagem.

10. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não há que se falar em parcelamento da contratação, uma vez que esta se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrições (contratação) do evento, ou seja, a contratação dar-se-á de forma única, assim como sua execução.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. De acordo com a descrição da capacitação, o treinamento permitirá:

- O aprimoramento dos conhecimentos acerca da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a atuação em conformidade com os dispositivos da nova legislação;

- A compreensão do papel da Assessoria Jurídica no modelo das linhas de defesa previsto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, fortalecendo sua contribuição para a integridade das contratações públicas;

- O estudo dos principais pontos críticos destacados pelo Tribunal de Contas da União – TCU sobre o fluxo das contratações, com base em acórdãos e decisões recentes que vêm moldando a interpretação e a aplicação prática da nova lei;

- A assimilação das exigências legais relativas à atuação jurídica nas contratações públicas, nos termos dos arts. 53, 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021;

- A intensificação da segurança jurídica no desempenho das funções da Assessoria Jurídica, reduzindo riscos de nulidade e evitando questionamentos por parte dos órgãos de controle interno e externo.

11.2. Assim, espera-se como resultado que a equipe da Procuradoria Setorial da SEAS atue com maior uniformidade técnica na análise e emissão de pareceres jurídicos, assegurando alinhamento às boas práticas administrativas, à doutrina especializada e à jurisprudência atualizada. Almeja-se, ainda, que a capacitação contribua para a eficiência e a economicidade das contratações públicas, mediante análises detidas e contextualizadas da aplicação da Lei nº 14.133/2021 ao caso concreto, de modo a fortalecer a prevenção de falhas procedimentais e mitigar riscos jurídicos, garantindo maior segurança e confiabilidade aos processos de contratação, bem como reduzindo a possibilidade de questionamentos por parte dos órgãos de controle.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1. As providências aliadas a outras medidas de gestão estratégica são base para êxito no processo administrativo. Trata-se o presente caso de contratação formal obrigatória, uma vez que será realizada através de inexigibilidade.

Com a definição da solução proposta, a Administração deverá garantir que os serviços a serem realizados não sofram alterações que possam ocasionar prejuízos, bem como que os atos já previstos de serem exercidos atinjam a finalidade pretendida.

12.2. Deste modo, respeitados os limites legais e aqueles contidos nos documentos aqui relacionados não vislumbramos óbice a nomeação de um Gestor de Contratos para acompanhamento da demanda. Demais providências poderão ser aplicadas conforme será detalhado no Termo de Referência.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se verificam contratações correlatas, nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação.

15. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO (OU AUSÊNCIA) DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

15.1. Pessoas físicas foram excluídas da contratação pelo princípio de se tratar de uma contratação direta por inexigibilidade, e não de uma licitação, além de se tratar de um serviço de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme o Art. 74, Inciso I, da Lei 14133 de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)"

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1. Considerando a natureza do objeto pretendido, a escolha do fornecedor foi baseada na proposta apresentada pela empresa Zênite Informação e Consultoria S.A (0063904848), que atende às necessidades desta Secretaria, uma vez que oferece aulas/palestras online, material de apoio em formato digital, certificado de capacitação, bem como metodologia e cronograma compatíveis com o planejamento da SEAS.

16.2. Por se tratar de serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor deste objeto singular envolveu análise criteriosa, contemplando tanto aspectos objetivos quanto subjetivos, diretamente relacionados aos objetivos gerais e específicos da capacitação, ao público-alvo, ao conteúdo programático, à metodologia didático-pedagógica da instituição e à qualificação de seu corpo docente, conforme detalhado na Programação do Evento (0064674261).

16.3. Destaca-se, nesse sentido, que se trata de empresa e de facilitadores de reconhecido renome, com vasta expertise na área, configurando-se como a opção que melhor atende aos anseios da Administração, no presente momento e para o fim a que se propõe.

16.4. Dessa forma, com base neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar a contratação, **declara-se VIÁVEL** a presente contratação, a ser formalizada por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, visando à inscrição de 3 (três) servidores na capacitação online “Assessoria/Procuradoria Jurídica e a Atuação na Lei nº 14.133/2021”, uma vez que a participação trará benefícios relevantes à Secretaria, além de atender plenamente aos requisitos legais.

Porto Velho, data e hora do sistema.

JOYCE ANNE GOIS LOURENÇO DA SILVA

Assessora

Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS

ANANDA GABRIELA DE FIGUEIREDO

Assessora-Chefe PGE-SEAS

Portaria nº 766 de 24 de abril de 2025 (ID 0059536603)

Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS



Documento assinado eletronicamente por **ANANDA GABRIELA DE FIGUEIREDO, Assessor(a)**, em 23/09/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE ANNE GOIS LOURENÇO DA SILVA, Assessor(a)**, em 23/09/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064499716** e o código CRC **F9270803**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0020.012840/2025-43

SEI nº 0064499716